Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5386/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10567/2019
PROTOCOLO	: 1997618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
DECISÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JRPC-3950/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, prefeito municipal, em face da Decisão Singular DSG-G.JRPC-3950/2014, proferida no Processo TC/10567/2019, que o apenou com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-34288/2019 (peça 2).

Posteriormente ao Pedido de Revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-3950/2014, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-6190/2023 (peça 17) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Wlademir de Souza Volk, prefeito municipal, por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-3950/2014, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm